

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despacho n.º 1/90/FSM**

Considerando que as medidas transitórias constantes do artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau (RPFMS), aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, permitem reduzir o tempo de serviço efectivo, e as habilitações académicas, como condição de admissão aos concursos de promoção a subchefe e chefe dos quadros de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), da Polícia Marítima e Fiscal (PMF) e do Corpo de Bombeiros (CB);

Considerando a necessidade de preenchimento dos respectivos quadros nos postos de subchefs e chefes;

Determino, para vigorar durante o ano de 1990, que excepcionalmente:

1. Aos concursos de promoção a subchefe dos quadros gerais masculinos e femininos do CPSP e da PMF, do quadro de pessoal do CB e do quadro de mecânicos da PMF, possam concorrer:

a) Os guardas-ajudantes, guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes que, tendo quatro anos no posto, possuam no mínimo como habilitação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes que tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de língua portuguesa (grau I) e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao respectivo concurso de promoção;

b) Os guardas, bombeiros, guardas-ajudantes, guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes que, reunindo as condições previstas nos n.os 1 e 2 dos artigos 28.º, 32.º e 35.º do RPFMS, possuam um ano de serviço efectivo.

2. Aos concursos de promoção a chefe dos quadros gerais masculinos e femininos do CPSP e da PMF, do quadro de pessoal do CB e do quadro de mecânicos da PMF, possam concorrer:

a) Os subchefs que, tendo três anos no posto e seis anos de serviço efectivo nas FSM, possuam no mínimo como habilitação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes que tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de língua portuguesa (grau I) e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao respectivo concurso de promoção;

b) Os subchefs que, tendo a habilitação académica estipulada na alínea b) do artigo 5.º do RPFMS, possuam no mínimo dois anos no posto e cinco anos de serviço efectivo.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1990. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

批 示 第一 / 九〇 / FSM 號

鑑於九月十四日第一八六 / 八五 / M號訓令核准之澳門保安部隊晉升章程第四六條的規定，以及五月十八日第

八〇 / 八九 / M號訓令獨一條所引進的新行文，容許將實質服務時間縮短及將學歷要求降低，作為參加考試晉升治安警察廳與水警稽查隊以及消防隊人員編制副警長 / 副區長及警長 / 區長之條件；

基於有需要填補上述編制之副警長 / 副區長及警長 / 區長職位；

茲本人已決獨於一九九〇年內實施是次考核：

一、考試晉升治安警察廳與水警稽查隊男性及女性一般編制及消防隊人員編制以及水警稽查隊機械師編制副警長 / 副區長，其可參加考試者：

A) 高級警員、一等警員及高級消防員，在原職位服務滿四年，並具有官立教育六年級或以上程度，或同等學歷（在澳門以外取得，或在本澳現有非官立教育制度取得而兼具葡語一級程度者均可），且曾參加晉升考試並獲及格者；

B) 警員，消防隊，高級警員，一等警員和高級消防員，倘符合澳門保安部隊晉升章程第二八條、一及二款，三二條及三五條，所指一切條件，且實質服務滿一年者。

二、考試晉升治安警察廳與水警稽查隊男性及女性一般編制及消防隊人員編制以及水警稽查隊機械師編制警長 / 區長，其可參加考試者：

A) 副警長 / 副區長，在原職位服務滿三年，及在澳門保安部隊實質服務滿六年，並具有官立教育六年級或以上程度，或同等學歷（在澳門以外取得，或在本澳現有非官立教育制度取得而兼具葡語一級程度者均可），且曾參加晉升考試並獲及格者；

B) 副警長 / 副區長具有澳門保安部隊晉升章程第五條 b) 項所規定之學歷程度，在原職位服務不少於兩年，及實質服務不少於五年者。

一九九〇年一月四日於澳門保安部隊司令部

保安司令 傅英偉 炮兵上校

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, inspectora-chefe do quadro da Inspecção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social — exonerada das funções de técnica assessora, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para que foi nomeada, em comissão de serviço, por despacho de 7 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1989, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de Divisão de Estudos Técnicos e Prevenção do Departamento de Higiene e Segurança do Trabalho da mesma Direcção, em comissão de serviço.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.